

**Prefeitura Municipal de Goianá**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

**PROJETO DE LEI Nº 063/2019**

***"INSTITUI E REGULAMENTA ESCALAS DE  
TRABALHO EM TURNO ININTERRUPTO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

O Excelentíssimo Senhor ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS, Prefeito Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizada a realização de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

**Art. 2º** - Ficam instituídas no âmbito da secretaria municipal de Saúde do município de Goianá, Estado de Minas Gerais, para os servidores públicos municipais, estatutários e contratados, cuja atividade por interesse público demande jornada diferenciada, a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, que poderá ser realizada no regime de 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24x72, sendo 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso.

**§ 1º** - Os turnos de trabalho terão início às 07:00h (sete horas).

**§ 2º** - As horas de descanso deverão, obrigatoriamente, serem fruídas imediatamente após as horas exercidas.

**§ 3º** - A jornada disposta no caput seguirá o regime de compensação não podendo ultrapassar o máximo de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade dos regimes regulamentados.

**Art. 3º** - Os ingressos de servidores nas jornadas de trabalho a que se refere o art. 2º, dar-se-ão mediante escala confeccionada e divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo secretário municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O servidor escalado que se encontrar impossibilitado de compor a escala referida nesta lei, deverá apresentar motivação escrita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao secretário municipal de Saúde.

Parágrafo único. A motivação apresentada será avaliada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, incabível o recurso.

**Art. 5º** - Os cargos sujeitos aos regimes de revezamento desta lei não farão jus ao

**Prefeitura Municipal de Goianá**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45**

adicional de hora extra respectivo àquelas trabalhadas após a oitava hora diária, por estarem compreendidas dentro da jornada das 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - No sistema de escala consideram-se compensados os repouso semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal. Igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

**§ 2º** - Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente:

- a) Quando as horas trabalhadas excederem sua escala;
- b) Se por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;
- c) Quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais ou federais (geralmente em regime de escala, não se consideram nem os feriados para fins de recesso. Talvez o interessante aqui, seja fazer uma ressalva aos dias que a secretaria não vá funcionar!) o que acha?

**§ 3º** - O trabalho excedente a sua escala deverá ser remunerado conforme art. 49 da Lei municipal 061/1997.

**Art. 6º** - Os servidores que exercem suas atividades no regime instituído por esta lei, quando laborarem no período noturno, terão a sua hora de trabalho acrescida do respectivo adicional noturno, na forma do art. 15, § 1º, da lei municipal 061/1997.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - O artigo 15, da Lei Municipal 061/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Goianá-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 15 - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto:***

***a) (Omissis);***

***b) (Omissis);***

***c) para os servidores submetidos ao regime de jornada de trabalho em regime de escala.”***

**Art. 10** – Fica determinada a publicação consolidada da Lei Municipal 061/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Goianá-MG.

**Art. 11** - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Goianá, 21 de outubro de 2019

***Estevam de Assis Barreiros***  
***Prefeito de Goianá-MG***

**Prefeitura Municipal de Goianá**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

**MENSAGEM Nº:       /2019**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a *instituir e regulamentar escalas de trabalho em turno ininterrupto no âmbito do município de Goianá, e dá outras providências* para o cargo de Motorista II.

**SEGUEM AS RAZÕES:**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei que cuida da implantação da jornada de trabalho em regime de escala nas unidades vinculada à secretaria municipal de Saúde.

Há muito se faz necessária a regulamentação do regime de trabalho em escala 12 X 36 (doze horas de trabalho por 36 horas de repouso) e 24 X 72 (vinte e quatro horas de trabalho por 72 de repouso).

Com o início do atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Goianá em horário das 07:00h às 19:00h, inclusive sábados e feriados e, em época oportuna aos domingos (espera-se), é imperioso que se implante tal regime de trabalho, como forma de maximizar o uso dos recursos humanos.

Sem mais para o momento, certo do impacto positivo que tal medida trará aos serviços municipais, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 21 de outubro de 2019.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.**